PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.690, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a celebração de contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí – CONIRPI para os fins que especifica, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.830, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, da Lei nº 7.370, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e da Lei nº 7.500, de 11 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2021, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí – CONIRPI, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando ao aporte de recursos financeiros próprios, no valor de R\$ 7.478.881,67 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), para fins do pagamento de despesas com desapropriações necessárias à implantação da Barragem do Piraí.

Art. 2º Fica acrescida ao Programa nº 0023 - Gestão do Saneamento Básico, constante da Lei nº 6.830, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2018 a 2021, da Lei nº 7.370, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e da Lei nº 7.500, de 11 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2021, a Ação 1015 – "Contribuição para o Consórcio CONIRPI", a fim de atender ao aporte de recursos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.500, de 11 de dezembro de 2020, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.478.881,67 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

2

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

03	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba
03.01	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba
03.01.01	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba
03.01.01.17	Saneamento
03.01.01.17.512	Saneamento Básico Urbano
03.01.01.17.512.0023	Gestão do Saneamento Básico
03.01.01.17.512.0023.1015	Contribuição para o Consórcio CONIRPI
03.01.01.17.512.0023.1015.4.4.71.61	Aquisição de Imóveis – Transferências a Consórcios Públicos
DR 91.110.0000	Recursos Próprios (Tesouro Municipal – Prefeitura)
	VALOR: R\$ 7.478.881,67

Art. 4º O valor do crédito a que se refere o artigo 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes, em igual valor do Superávit Financeiro do exercício de 2020 do Tesouro Municipal (Prefeitura) – outra UG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de outubro de 2021